



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 081, DE 4 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 4º da Lei nº 2067, de 23 de abril de 2009”.

Senhores Deputados, a Lei nº 2067, de 23 de abril de 2009, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.”, em seu artigo 4º concedeu um desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de propriedade de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia.

Estamos propondo a alteração do teor do referido artigo, para que o desconto da Taxa de Transferência de Veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia seja de 100% (cem por cento), é que com esse impulso na economia fomentado principalmente com as obras das Usinas Hidroelétricas tivemos um incremento considerável de veículos emplacados em outros Estados da Federação circulando pelas vias de nosso Estado.

Com esse estímulo esperamos que uma grande parcela de veículos venham a ser registrados em nossa frota estadual e com isso gerar mais divisas em forma de imposto, taxas.

Também propomos a vinculação do período de 06 (seis) meses para perdurar a concessão do desconto, na forma do parágrafo único inserido no artigo 4º.

-- Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2009.

Altera o artigo 4º da Lei nº 2067, de 23 de abril de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 2067, de 23 de abril de 2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000” passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia, inerentes ao Serviço de Recadastramento de Veículo RENAVAN.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 13, da Lei nº 950, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 102/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins
constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 544/2009, que “Altera o artigo 4º
da Lei nº 2.067, de 23 de abril de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 544/2009

Altera o artigo 4º da Lei nº 2.067, de 23 de abril de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 2.067, de 23 de abril de 2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000” passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos, com mais de um ano de uso, de outros Estados para o Estado de Rondônia, inerentes ao serviço de Recadastramento de Veículo RENAVAN.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I do artigo 13 da Lei nº 950, de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO